

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 138ª EMISSÃO (IF CRA024005PL)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2026
("Assembleia")**

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 23 de junho de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 1ª Série da 138ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRA e CRA respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); e (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate; Secretário(a): Silvio Massad Tertuliano.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A liberação integral da cessão fiduciária constituída pelo Cedente e pelo Devedor (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) em favor da Emissora sobre os Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), constituída por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a Emissora, o Cedente e o Devedor, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em garantia da CPR-F (conforme definida no Termo de Securitização), mediante a assinatura, pela Emissora, do respectivo termo de liberação de garantia, a ser

apresentado à Cedente em até 3 (três) dias úteis contados da data de realização desta assembleia ("Liberação da Cessão Fiduciária");

(ii) O Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1., item (ii) do Termo de Securitização, a ser realizado **em até 7 (sete) Dias Úteis** contados da realização desta Assembleia, mediante a realização de dação em pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) vinculados à Emissão, incluindo a CPR-F (conforme definida no Termo de Securitização), abrangendo todas as prerrogativas, direitos, garantias, ações, ônus, riscos e obrigações a eles inerentes, inclusive aquelas decorrentes da relação creditícia subjacente ("Dação CRA"), observado que a alienação fiduciária constituída sobre os imóveis vinculados à operação foi objeto de liberação em assembleia especial de Titulares dos CRA realizada em 24 de março de 2026 ("AEI 24/03/26"), sem qualquer coobrigação, solidariedade ou responsabilidade residual da Emissora e do Agente Fiduciário, dação essa que será realizada diretamente aos Titulares dos CRA, por conta e ordem da Emissora, na proporção dos CRA detidos pelos respectivos Titulares no Dia Útil imediatamente anterior à data da Dação CRA, com dispensa do pagamento de qualquer prêmio, multa ou penalidade em razão do Resgate Antecipado dos CRA, ficando desde já expressamente estabelecido e reconhecido que ("Resgate Antecipado Via Dação");

a. após a efetiva realização da Dação CRA, os CRA resgatados serão cancelados e deixarão de ser negociados no mercado, ficando automaticamente extintas todas e quaisquer obrigações, responsabilidades, deveres fiduciários e compromissos da Emissora e do Agente Fiduciário, de qualquer natureza, decorrentes da Emissão dos CRA, inclusive, mas não se limitando, a obrigações de cobrança, fiscalização, representação, administração de garantias ou acompanhamento da CPR-F, passando o Titular dos CRA, na qualidade de cessionário e titular final dos Direitos Creditórios, a assumir, de forma exclusiva, a titularidade e a gestão dos Direitos Creditórios e respectivas garantias;

b. todos e quaisquer custos relacionados a Dação CRA, incluindo, mas, não se limitando, emolumentos cartorários, registros e averbações, honorários profissionais e demais despesas para plena eficácia da referida Dação CRA serão integral e exclusivamente suportadas pelo Devedor, sem qualquer ônus ao Patrimônio Separado, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário ou aos Titulares dos CRA e ainda, eventuais despesas vencidas e vincendas, relacionadas aos CRA, deverão ser arcadas pelo Devedor; e

c. a Emissora celebrará, juntamente com o Fundo, na qualidade de Titulares dos CRA, representado por seu administrador, com a interveniência anuência do Devedor, bem como interveniência do Agente Fiduciário, o "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de aprovação desta matéria para a formalização da transferência dos Direitos Creditórios, nos termos do modelo constante no Anexo II.

(iii) Caso aprovado o item (ii) acima, aprovar a realização, pelo Titular dos CRA, de aporte na Conta Centralizadora no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização desta Assembleia, para pagamento das despesas incorridas, sendo que eventuais valores excedentes serão devolvidos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA que realizarem o aporte, acompanhados dos respectivos comprovantes. Na hipótese de não realização do referido aporte, o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA indicado no item (ii) acima perderá seus efeitos ("Aporte de Recursos no Fundo de Despesas").

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, esta Assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a Liberação da Cessão Fiduciária;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) o Resgate Antecipado Via Dação; e

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) Aporte de Recursos no Fundo de Despesas.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA nesta Assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de Assembleia.

8.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações desta Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, inviabilidade de futura de excussão de quaisquer das Garantias prestadas no âmbito dos CRA, em razão do encerramento em definitivo da Emissão, bem como a dificuldade na execução dos Direitos Creditórios recebidos por meio da Dação CRA.

8.4. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados nesta Assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que esta Assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 138ª Emissão (IF CRA024005PL) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 23 de junho de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate
Presidente

Silvio Massad Tertuliano
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate

Nome: Thatiane Azenha Machado

Cargo: Procuradora

Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel Nome: Rafael Toni

Cargo: Procurador

Cargo: Procurador